



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUO CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING), GRAVAÇÃO E EDIÇÃO EM VÍDEO DOS DIÁLOGOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **01/2015/CEA**

PROCESSO SMA nº **7.245/2015**

OFERTA DE COMPRA: **260114000012015OC00001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **10/09/2015**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **23/09/2015 às 09h00**

O Senhor Gilson Ferreira, Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº **7.245/2015**, objetivando a prestação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterada pela Resolução CC-52, de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – na sua versão Web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem "6", bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço unitário e total, estimado para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem "4" deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. A proposta de preço deverá ser acompanhada de planilha, conforme modelo constante do Anexo I, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços grafados em moeda corrente nacional.

5.1 Só serão aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem "5", deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem "9", do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio;
- a.1) No caso de Cooperativa, a Certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.4.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);

c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total estimado da contratação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem "4.2".

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço ofertado, por licitante.
6. Com base na classificação a que alude o subitem "5" deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem "6.1".
- 6.2. - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens "6.1" e "6.2", ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem "5", mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem "9". Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, da Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem "9" deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem "10" deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem "9", a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem "11", para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens "10 e 11" deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens "10" e "11" deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem "11".
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens "10" a "13" do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, do Gabinete do Secretário, nos prazos e endereço estabelecidos no subitem "2" deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.2 Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3 Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – São Paulo, sito Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 12, 4º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.
2. O contrato terá vigência 31/12/2015, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.
3. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme as condições estabelecidas no Anexo II deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição, que será realizada no primeiro dia útil subsequente a cada etapa.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição após o término de cada uma das etapas, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no site Sanções Administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos, localizado na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O Contrato será celebrado com duração 15/02/2016, contados da data da sua assinatura.

5. A empresa vencedora da licitação fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, nos termos do que estabelece o artigo 65, § 1º da lei de licitações.

7. A execução dos serviços deverá ser efetuada mediante requisição de serviço encaminhada pela Assessoria de comunicação apenas na 2ª etapa do serviço.

8. A prorrogação somente será permitida em carácter excepcional, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14º, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "[e-negociospublicos](#)" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Planilha de Proposta;
- ✓ Anexo II – Termo de Referência;
- ✓ Anexo III – Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo V – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2015.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

GILSON FERREIRA
Ordenador de Despesa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO I
PLANILHA DE PROPOSTA

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Transmissão de vídeo pela internet em tempo real com interface interativa	2		
Gravação e edição de vídeo em alta qualidade de imagem e som (HD)	2		
Valor Total Geral R\$			

Prazo de validade da proposta: 60 dias
Demais condições: de acordo com o edital.

Data ____/____/____.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING) E GRAVAÇÃO E EDIÇÃO EM VÍDEO DOS DIÁLOGOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de serviços para:

1) transmissão de vídeo por internet (live streaming) em tempo real com interface que permita a interação entre o público que estará assistindo à distância e aqueles que estarão assistindo presencialmente, dos "Diálogos de Educação Ambiental", que serão realizados em duas datas a serem definidas e,

2) gravação de vídeo em alta resolução Full HD - 1080p de imagem e som, produzindo tanto um material bruto quanto um material editado, em Full HD para arquivo e em qualidade compatível para ser disponibilizado na web/internet, os quais deverão ser entregues em arquivos digitais gravados em mídia dvd, dos "Diálogos de Educação Ambiental", que serão realizados em duas datas a serem definidas.

2 – JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental é definida pela Política Estadual de Educação Ambiental – Lei 12780/07 como processo permanente de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências; visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra. Assim, as ações e práticas educativas são voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente, com conseqüente melhoria da qualidade da vida.

No Estado de São Paulo, o órgão responsável em coordenar a execução da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei 12780/07) e do Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto 55385/10) é a Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A Coordenadoria de Educação Ambiental incorpora a educação ambiental nas políticas públicas e nos processos de gestão, permeando o conjunto de ações e projetos da Secretaria do Meio Ambiente e representa o suporte do Estado de São Paulo às ações locais de educação ambiental, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Ambiental Paulista e pelas Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, com o objetivo de fomentar e coordenar o alargamento das atividades de Educação Ambiental.

As ações e projetos da Coordenadoria de Educação Ambiental focam o desenvolvimento de processos de transmissão de conhecimentos, valores, habilidades e experiências para tornar os indivíduos aptos a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

agir, a exercer sua cidadania, a resolver e a procurar soluções para problemas ambientais atuais e futuros. As atribuições estão relacionadas no Decreto 57.933/12 que prevê a promoção da execução e participação do Estado de São Paulo nos diversos programas nacionais e internacionais de Educação Ambiental.

Em atendimento a tais atribuições, a CEA concebeu os “Diálogos de Educação Ambiental”, que consiste em uma série de encontros para compartilhar experiências, reflexões e para ampliar e qualificar as possibilidades de atuação da educação ambiental. O evento é direcionado para os servidores do Sistema Ambiental Paulista, e intenciona fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão pública.

O primeiro “Diálogos de Educação Ambiental” ocorreu em junho deste ano no Auditório Augusto Ruschi e teve como tema a “Educação Ambiental em Espaços Públicos”. Os próximos “Diálogos de Educação Ambiental” que irão ocorrer nos meses de outubro e dezembro deste ano, no mesmo local, e terão como temas, respectivamente, “Educação Ambiental e Resíduos Sólidos” e “Educação Ambiental e a Gestão Ambiental Pública”.

A atuação dos servidores do Sistema Ambiental Paulista ocorre em todo o Estado de São Paulo o que torna inviável seu deslocamento para o município de São Paulo afim de participar dos “Diálogos de Educação Ambiental”. A estratégia adotada, então, para possibilitar que os servidores que atuam no interior e no litoral de São Paulo possam assistir e participar do “Diálogos de Educação Ambiental” é a **transmissão on line em tempo real, com uma interface que permita a interação entre os servidores** que estarão assistindo à distância e aqueles que estarão assistindo ao evento presencialmente. Além disso, a contratação dos serviços prevê a gravação de vídeo em alta qualidade de imagem (Full HD) e som de todo o evento, produzindo tanto um material bruto quanto um material editado, em Full HD para arquivo e em qualidade compatível para ser disponibilizado na web/internet, os quais deverão ser entregues gravados em mídia dvd.

3 - PRODUTOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Os serviços em pauta dizem respeito à produção, para cada dia de evento, de 02 (dois) **vídeos em arquivo digital em alta resolução Full HD - 1080p** (um com o evento integral no total estimado de 4 horas, e outro com o vídeo editado no total de 1 hora), e 02 (dois) vídeos em arquivo digital em qualidade para web/internet (um com o evento integral no total estimado de 4 horas, e outro com o vídeo editado no total de 1 hora). Assim, serão 08 (oito) vídeos contendo imagens documentais dos dois eventos "Diálogos de Educação Ambiental", com captação de imagens internas e externas, edição e finalização das peças audiovisuais e disponibilização dos materiais produzidos em arquivos digitais com ótima qualidade de **imagem e som**, gravados em mídia dvd.

3.1.1 O serviço deverá contar, para cada dia de evento, com:

- 02 Câmeras Profissionais Full HD; modelos NX5 Sony, ou similar.
- 01 Mesa de corte; modelo ATEM da Black Magic, ou similar
- 01 Diretor de imagem;
- 01 Cinegrafista; e
- cópias em DVDs do material bruto e também do material editado em HD e os mesmos arquivos em qualidade para a internet.

3.2 Para cada dia de evento, **transmissão em tempo real de vídeo via internet** (live streaming) dos "Diálogos de Educação Ambiental" em sua totalidade (estimado em 4 horas cada), para público de 1.000 pessoas simultaneamente, com interface que permita a interação entre o público que estará assistindo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

à distância pela internet e aqueles que estarão assistindo ao evento presencialmente, com boa qualidade de imagem e som e **velocidade mínima de 350 kbps**.

3.2.1 O serviço deverá contar, para cada dia de evento, com:

- Página da transmissão; com player ao vivo, sincronizado com o PPT do palestrante e espaço para perguntas dos internautas;
- Servidor de streaming para até 1.000 acessos simultâneos na transmissão online na qualidade mínima de 350 kbps;
- 01 técnico de TI de streaming;
- 01 Computador para a transmissão
- Internet banda larga para a transmissão online.

4 – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

4.1. O serviço será prestado em 02 (duas) etapas, a saber:

1. A **PRIMEIRA ETAPA** refere-se à realização do evento "Diálogos de Educação Ambiental" previstos para o **dia 07 de outubro de 2015** e consistirá:

a) na transmissão de vídeo via internet (live streaming) em tempo real dos "Diálogos de Educação Ambiental" em sua totalidade (estimado em 4 horas cada), para público de 1.000 pessoas simultaneamente, com interface que permita a interação entre o público que estará assistindo à distância pela internet e aqueles que estarão assistindo ao evento presencialmente, com boa qualidade de imagem e som e velocidade mínima de 350 kbps;

b) na gravação, edição e finalização de vídeos **em alta resolução Full HD - 1080p** de imagem e som, de todo o evento, conforme descrito no item 3. Essa etapa inclui a visita técnica pré-agendada um dia útil antes do evento e inclui o próprio dia do evento.

Deste modo, deverão ser produzidos dois (02) vídeos em arquivo digital de alta resolução Full HD - 1080p (um vídeo com o evento integral no total estimado de 4 horas, e outro com o vídeo editado no total de 1 hora), e 02 (dois) vídeos em arquivo digital em boa qualidade para web/internet (um com o evento integral no total estimado de 4 horas, e outro com o vídeo editado no total de 1 hora). Assim, serão 04 (quatro) vídeos contendo imagens documentais dos dois eventos "Diálogos de Educação Ambiental", com captação de imagens internas e externas, edição e finalização das peças audiovisuais e disponibilização dos materiais produzidos em arquivos digitais de alta resolução Full HD - 1080p de **imagem e som**, gravados em mídia dvd.

2. A **SEGUNDA ETAPA** refere-se à realização do evento "Diálogos de Educação Ambiental" previstos para o **mês de DEZEMBRO** (o dia exato será comunicado com 05 dias úteis de antecedência) e consistirá exatamente nos mesmos serviços descritos na PRIMEIRA ETAPA.

4.2 A gravação dos vídeos em arquivo digital com um primeiro corte de edição, para aprovação de conteúdo deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada evento;

4.3 Após o recebimento da primeira versão de edição das imagens, a **CEA** se manifestará quanto à sua aprovação ou solicitação de alterações de corte em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

4.4 Havendo a aprovação da **CEA** para o primeiro corte editado apresentado pelo contratado, este passará a ser considerado o último corte (corte final) editado.

4.5 Na hipótese de haverem alterações do primeiro corte o prestador de serviços deverá reapresentá-lo e encaminhá-lo em até outros 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se, no máximo, a apresentação de dois cortes de edição até a conclusão do corte final das peças audiovisuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A contratação dos serviços é composta por duas etapas de transmissão e filmagens, conforme especificações no quadro a seguir:

Endereço do evento:

Município de São Paulo

Auditório Augusto Ruchi – Secretaria de Meio Ambiente

Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345, Pinheiros, São Paulo – SP.

DESCRIÇÃO	PERÍODO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
Transmissão de vídeo pela internet em tempo real com interface interativa	2 dias úteis (entre segunda e sexta-feira): *um dia estimado para o mês de Out, das 09h às 13h (estimado em 4 horas) * um dia estimado para o mês de Dez, das 09h às 13h (estimado em 4 horas)
Gravação e edição de vídeo em alta qualidade de imagem e som (HD)	2 dias úteis (entre segunda e sexta-feira): *um dia estimado para o mês de Out, das 09h às 13h (estimado em 4 horas) * um dia estimado para o mês de Dez, das 09h às 13h (estimado em 4 horas)

*** as datas dos eventos serão comunicadas com 05 dias úteis de antecedência.**

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 A contratada deve fazer montagem e teste de equipamentos no auditório onde serão realizados os "Diálogos de Educação Ambiental" (no endereço disposto na tabela do item 2 do presente Termo de Referência) um dia antes de cada evento, em comum acordo com os funcionários do Estado responsáveis pelo auditório em questão, e que controlam a mesa de som, e a apresentar atestado de vistoria do mesmo.

5.2 A visita técnica deverá ser pré-agendada com a Coordenadoria de Educação Ambiental, conforme contato e telefone abaixo relacionados.

5.3 A visita para vistoria poderá ser agendada com antecedência com o responsável, no horário das 9:30 às 16:30hs.

5.4 A visita técnica para vistoria é facultada. Mas caso a contratada não o faça, não poderá alegar o desconhecimento e será submetido às sanções como o disposto no item 13 deste Termo de Referência se algum, ou todos os serviços não forem executados de maneira satisfatória devido à falha de serviços técnicos não previstos.

6 - DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 A empresa contratada deverá ter equipe comprovadamente especializada na operação de todos os equipamentos e na execução de todos os procedimentos necessários para a gravação, edição e transmissão ao vivo de vídeo via internet, em todas as etapas do serviço.

6.2 A equipe deverá ter o cuidado de não adentrar as dependências do auditório com água ou alimentos.

6.3 As pessoas da equipe não poderão fumar ou levar para as dependências do depósito fósforos ou isqueiros.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- (a) Designar pessoa de sua equipe para fazer o elo com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, representada pela Coordenadoria de Educação Ambiental;
- (b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- (d) Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- (e) Cumprir os postulados legais de contratação de mão de obra, vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- (f) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- (g) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- (h) Assegurar que todos os seus empregados que cometerem falta disciplinar não serão mantidos nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- (i) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- (j) Apresentar imediatamente, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais e ou fiscais;
- (k) Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;
- (l) Fornecer a todos os seus empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;
- (m) A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Educação Ambiental, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- (n) A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Educação Ambiental, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios.
- (o) Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Orientar a empresa contratada no que se refere às informações diversas necessárias para a execução dos produtos contratados para a realização dos "Diálogos de Educação Ambiental".
- (b) Acompanhar os serviços prestados.
- (c) Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado, caso todos os produtos tenham sido executados de forma satisfatória e nos prazos acordados, e esteja a CONTRATADA sem dívidas ou irregularidades fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9 - PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para realização dos serviços não poderá ultrapassar a 31/12/2015.

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 1 (um) dia útil, contado da data de recepção pelo **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, considerando-se o cronograma e entrega de cada etapa do trabalho.

10.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o **CONTRATADO** deverá refazê-lo no prazo fixado pela **CEA**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 6.2, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos pelo **CONTRATADO**, após recebimento e aprovação da **CEA**, por meio da emissão de nota fiscal de serviço pelo **CONTRATADO**, emitida ao final de cada etapa. Assim, serão efetuados 2 (dois) pagamentos, um ao final de cada uma das etapas.

12 - SUPERVISÃO

A supervisão do serviço, será realizada pela **CEA**, em todas as suas fases e pelos técnicos por ela designados, visando garantir a qualidade do serviço técnico contratado.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Se o **CONTRATADO** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 57/2013, no que couber.

13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 - OBSERVAÇÕES

14.1. O serviço contratado deverá ter a orientação e aprovação da **CEA / SMA**;

14.2. Deverá ser fornecida prova do produto para aprovação da **CEA**;

14.3. A **CONTRATADA** quando convocada pela **CEA**, para melhor subsidiar a realização do serviço, deverá disponibilizar representante(s) para as reuniões que se façam necessárias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.4. Fica reservada apenas à Secretaria do Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Educação Ambiental, os direitos autorais e a reprodução ou divulgação do produto contratado em qualquer tipo de mídia impressa ou eletrônica.

14.5. Os Eventos "Diálogos de Educação Ambiental" tem duração estimada de 04 (quatro) horas cada, mas no caso desse tempo se estender e ultrapassar as 04 horas, não haverá ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA registrar os eventos em questão na sua totalidade.

15 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- (a) Nos preços apresentados pela contratada, deverão estar computadas todas as despesas, inclusive dos encargos sociais, impostos, seguros, lucro e todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.
- (b) À Contratante fica reservado o direito de efetuar análise dos serviços, rejeitando-o total ou parcialmente se não atender às exigências do edital. Ficando a Contratada obrigada a substituir ou reparar os bens no prazo estipulado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- (c) A contratada poderá pedir a substituição dos profissionais contratados se os mesmos não atingirem o interesse do Estado.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

Simone Mendes de Oliveira do Amaral
CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Ciente e de acordo.
CEA, 07 de agosto, de 2015.

Gilson Ferreira
Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____,
sediada _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe,
DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital
em referência e seus anexos, bem como:

- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);
- c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____ de _____ de _____
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 7.245/2015
CONTRATO Nº xx/2015/CEA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING), GRAVAÇÃO E EDIÇÃO EM VÍDEO DOS DIÁLOGOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2015, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, através da Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, com sede à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/00XX-XX, neste ato representada por seu Coodenador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/201x/GS, Processo SMA nº 7.245/2015, pelo presente instrumento avençam a contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual n.º 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência, Anexo II, com o Edital de Licitação nº XX/2015/CEA, bem como com a proposta da Contratada.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Transmissão de vídeo pela internet em tempo real com interface interativa	2		
Gravação e edição de vídeo em alta qualidade de imagem e som (HD)	2		

2.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente contrato vigorará até 10/02/2016, sem prejuízo do período de garantia dos serviços prestados, previsto neste termo e demais obrigações legais da contratada.

4.2 – Excepcionalmente, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$......(.....), no qual onerará a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesas:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. A Contratada, além da disponibilização dos equipamentos, com respectivo fornecimento de mão de obra necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

5.1 Designar pessoa de sua equipe para fazer o elo com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, representada pela Coordenadoria de Educação Ambiental;

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

5.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.5 Cumprir os postulados legais de contratação de mão de obra, vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.6 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.7 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.8 Assegurar que todos os seus empregados que cometerem falta disciplinar não serão mantidos nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.9 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.10 Apresentar imediatamente, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais e ou fiscais;

5.11 Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

5.12 Fornecer a todos os seus empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

5.13 A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Educação Ambiental, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

5.14 A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Educação Ambiental, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios.

5.15 Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6. A Contratante obriga-se a:

6.1 Orientar a empresa contratada no que se refere às informações diversas necessárias para a execução dos produtos contratados para a realização dos "Diálogos de Educação Ambiental".

6.2 Acompanhar os serviços prestados.

6.3 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado, caso todos os produtos tenham sido executados de forma satisfatória e nos prazos acordados, e esteja a CONTRATADA sem dívidas ou irregularidades fiscais.

CLAUSULA SETIMA – FATURAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.1 Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente reavaliados;

7.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1 No primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.2.2 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

7.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não aceitos e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

7.3.1.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

7.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea "7.8." não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços;

7.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.5 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1, 6º Andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP;

7.6 O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços a que ela se refere, de acordo com o estabelecido no subitem "1" do item XI do edital;

7.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.9. O recebimento do objeto, em cada uma de suas parcelas, dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem "3.2" da cláusula terceira deste contrato, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.10. Após a conferência do objeto a Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento definitivo, autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

8.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

8.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 46, de 30/06/2009.

12.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela Administração.

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

12.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ajustado ainda que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão XX/2015/CEA e seus anexos;
- b) a PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) a RESOLUÇÃO SMA N° 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

14.1.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

14.1.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes JUSTAS e ACERTADAS, foi lavrado o presente instrumento em três (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.245/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2015/CEA
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de serviços para transmissão ao vivo de vídeo via internet (Live Streaming), gravação e edição em vídeo dos Diálogos de Educação Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2015, às XXhXX

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/CEA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING), GRAVAÇÃO E EDIÇÃO EM VÍDEO DOS DIÁLOGOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2015.

CONTRATANTE:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura:

CONTRATADA:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura: